

MANDADOS DE GARANTIA – 001 e 002/2020

Autos dos Mandados de Garantias impetrados pela Procuradoria-Geral desse egrégio TJD/PE recebidos e reunidos dada a nítida conexão e identidade entre eles, tendo a secretaria autuado e procedido com a distribuição automática ao Relator Dr. Fábio Paiva, Auditor com assento no Pleno.

Pois bem, de início há de ser pontuado que os feitos em comento reclamam o processamento indicado nos artigos 90 e seguintes do CBJD, razão porque exerço a cognição sumária, nessa oportunidade, sem prejuízo da análise exauriente do feito pelo ilmo. Relator e o colegiado do Pleno.

Os feitos reúnem os seus pressupostos e requisitos para fins de conhecimento, são tempestivos e revelam a mesma natureza e objeto, qual seja, foram propostos com o fito único de melhor disciplinar os expedientes processuais e procedimentais de competência das procuradorias com atuação nas comissões disciplinares e via de consequência tangenciar a própria atuação das referidas comissões ao estrito respeito da legislação desportiva vigente.

Os Mandados de Garantias se insurgem, em síntese, a pretensa violação aos artigos 76, 77 e 78 do CBJD e uma eventual usurpação de competência da Presidência do TJD/PE.


Deixo de apreciar o pedido liminar (art. 93 do CBJD) por entender que nessa oportunidade não há urgência ou mesmo iminente prejuízo para o funcionamento dos trabalhos da justiça desportiva pernambucana, ressalvando que, caso o contexto fático seja alterado, voltem os autos novamente conclusos para esse fim.

Apontados como autoridades coatoras, notifiquem-se o Dr. Presidente da Primeira Comissão Disciplinar e o Douto Procurador com atuação nas comissões disciplinares Dr. Roberto, para, em respeito ao art. 91 CBJD, querendo, apresentarem informações no prazo de 03 (dias).

Com ou sem manifestações sejam os autos conclusos para o Auditor Relator a quem caberá dar prosseguimento aos feitos.

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 10 de fevereiro 2020.



Delmiro D. Campos Neto
Presidente do TJD-PE